



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS DE
CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES**

VEREADOR(A): **CARLOS DA ROCHA PONTES** MATRICULA: 185_

MÊS DE REFERÊNCIA: Julho /2026

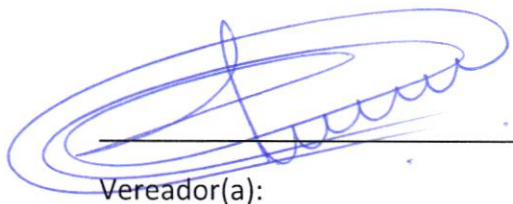
À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução 003/2021, de 02 de março de 2021, solicito reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas no quadro demonstrativo conforme Anexo II deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas em conformidade com esta Resolução e demais normas de finanças públicas.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 21 de Julho 2026.


Vereador(a):



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 003/2021

RELAÇÕES DAS DESPESAS – VERBA INDENIZATÓRIA

DATA	Nº DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO
06/07/2026	145990	242,62	Fiscalização nos bairros coronel Manoel mariano, vila nova, santa rosa, Nilva de Farias e Nova Esperança e jardim bela suiça verificando danos e qualidade do asfalto, após obras de saneamento.
09/07/2026	146149	200,00	Deslocamento para fiscalização de obras na estrada do Peru e região da colônia paredes.
14/07/2026	146345	200,00	Fiscalização de obras e manutenção nos bairros Jardim Semiramis, ouro verde e Corredor das Araras, verificando denúncias.
20/07/2026	146590	250,05	Combustível para realização de visitas na região da fazenda bonanza, serra do pindaivão, denúncias de mal serviço da energisa naquela região.
TOTAL DEMONSTRADO		892,67	

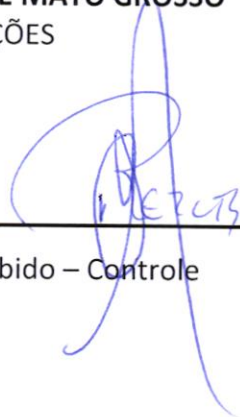
RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 21 DE julho 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Vereador: Carlos da Rocha Pontes



Recebido – Controle

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

CONTROLADORIA GERAL

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 13/2026

Interessado: Vereador **Carlos da Rocha Pontes**

Matrícula: 185

Competência: Julho/2026

Valor solicitado: R\$ 892,67

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Controladoria Geral a prestação de contas apresentada pelo Vereador **Carlos da Rocha Pontes**, referente à solicitação de ressarcimento de despesas realizadas durante o exercício da atividade parlamentar no mês de julho de 2026, nos termos da Resolução Municipal nº 003/2021.

O processo encontra-se instruído com o formulário de solicitação de verba indenizatória, relação discriminada das despesas, notas fiscais correspondentes aos abastecimentos realizados e relatório descritivo das atividades parlamentares desenvolvidas durante o período.

O parlamentar pleiteia o ressarcimento do montante de **R\$ 892,67**, correspondente a despesas com combustível utilizado em deslocamentos relacionados às atividades fiscalizatórias e de acompanhamento de demandas da população.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução nº 003/2021 da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso instituiu a verba indenizatória destinada ao ressarcimento de despesas decorrentes do exercício da atividade parlamentar, estabelecendo que somente poderão ser ressarcidas despesas efetivamente realizadas, comprovadas mediante documentação fiscal idônea e vinculadas ao interesse público.

Nos termos da referida Resolução, compete à Controladoria Geral examinar a documentação sob os aspectos **formal, fiscal e contábil**, emitindo parecer técnico conclusivo para subsidiar a decisão da Presidência da Câmara.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios que também orientam a aplicação dos recursos destinados às verbas indenizatórias.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul possui entendimento consolidado de que a verba indenizatória possui natureza exclusivamente ressarcitória, exigindo demonstração da despesa, interesse público, compatibilidade com o exercício do mandato e adequada prestação de contas. A ausência desses requisitos pode descaracterizar a natureza indenizatória da verba e comprometer sua regularidade.

Importante registrar que a análise desenvolvida por esta Controladoria restringe-se aos aspectos formais da documentação apresentada, não substituindo a responsabilidade do parlamentar pela veracidade das informações prestadas nem a competência da Presidência da Câmara para autorizar o pagamento.

III – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Da análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que foram apresentados:

- requerimento de solicitação devidamente assinado;
- relação detalhada das despesas realizadas;
- notas fiscais emitidas pelo fornecedor dos combustíveis;
- descrição das atividades parlamentares desenvolvidas;
- indicação dos valores individualizados de cada abastecimento.

As despesas apresentadas referem-se a deslocamentos destinados, entre outros, às seguintes atividades:

- fiscalização das condições do pavimento em diversos bairros após execução de obras de saneamento;
- acompanhamento de obras na Estrada do Peru e região da Colônia Paredes;
- fiscalização de obras e manutenção nos bairros Jardim Semiramis, Ouro Verde e Corredor das Araras;
- visitas à região da Fazenda Bonanza e Serra do Pindaivão para verificação de demandas relacionadas aos serviços públicos e atendimento de reclamações da população.

As notas fiscais anexadas apresentam regularidade formal, contendo identificação do fornecedor, data de emissão, identificação do destinatário, descrição da operação e valores compatíveis com aqueles informados na relação de despesas.

Também se observa que o valor solicitado (**RS 892,67**) permanece dentro do limite mensal estabelecido pela Resolução nº 003/2021 para concessão da verba indenizatória.

No exame da documentação não foram identificadas inconsistências formais, duplicidade de documentos fiscais, divergências de valores ou qualquer elemento que, nesta análise documental, justifique glosa parcial ou integral do pedido.

IV – RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Embora a documentação apresentada atenda aos requisitos formais exigidos pela Resolução nº 003/2021, recomenda-se que os relatórios descritivos das atividades parlamentares tragam, sempre que possível, informações mais detalhadas acerca dos locais visitados, das providências adotadas e dos resultados obtidos.

Esse cuidado fortalece a demonstração do interesse público, amplia a transparência da prestação de contas e facilita futuras análises pelos órgãos de controle interno e externo.

Também é recomendável que permaneça sendo observado o cadastro atualizado do veículo utilizado, bem como a vinculação entre os abastecimentos realizados e os deslocamentos descritos nos relatórios parlamentares, em conformidade com a Resolução nº 003/2021.

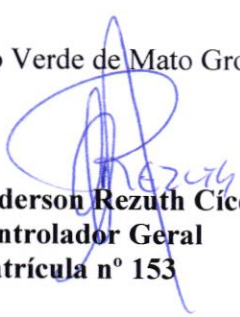
V – CONCLUSÃO

Considerando a documentação apresentada e os elementos constantes dos autos, verifica-se que a prestação de contas atende aos requisitos formais estabelecidos pela Resolução Municipal nº 003/2021.

As despesas encontram-se documentalmente comprovadas, compatíveis com as hipóteses de ressarcimento previstas na norma municipal e acompanhadas das respectivas justificativas relacionadas ao exercício da atividade parlamentar.

Dessa forma, **esta Controladoria Geral manifesta-se pela REGULARIDADE FORMAL da presente prestação de contas**, entendendo que o processo reúne condições para prosseguimento, **opinando pela aptidão ao ressarcimento da verba indenizatória**, ressalvada a competência da Presidência da Câmara Municipal para homologação e autorização do pagamento, bem como a responsabilidade exclusiva do parlamentar quanto à veracidade das informações prestadas.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 27 de Julho de 2026.



Anderson Rezuth Cícero de Paula
Controlador Geral
Matrícula nº 153

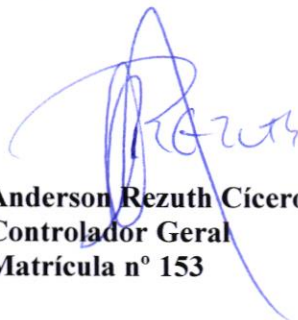
TERMO DE ATESTAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

TERMO DE ATESTAMENTO

Atesto que procedi à análise formal, fiscal, contábil e documental da prestação de contas apresentada pelo Vereador **Carlos da Rocha Pontes**, matrícula **185**, referente à competência de **julho de 2026**, verificando que a documentação apresentada atende às exigências estabelecidas na Resolução Municipal nº 003/2021 para fins de processamento da verba indenizatória.

Esclareço que esta manifestação limita-se aos aspectos formais da documentação apresentada, não afastando a responsabilidade do parlamentar pela autenticidade, legitimidade e efetiva realização das despesas, nem substituindo a competência da Presidência da Câmara Municipal quanto à autorização do pagamento.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 27 de Julho de 2026.



Anderson Rezuth Cícero de Paula
Controlador Geral
Matrícula nº 153

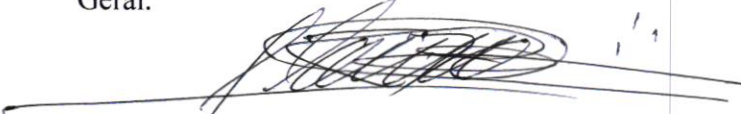
QUADRO DE AUTORIZAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA

Discriminação	Valor (R\$)
Valor indenizável solicitado	892,67
Valor não indenizável	0,00
Valor indenizável	892,67

Após análise formal, fiscal e contábil da documentação apresentada, **opino pelo deferimento do ressarcimento da verba indenizatória no valor de R\$ 892,67**, por entender que a prestação de contas atende às exigências estabelecidas na Resolução Municipal nº 003/2021, permanecendo a autorização definitiva condicionada à homologação da Presidência da Câmara Municipal.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 27 de Julho de 2026.

AUTORIZO O PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA, nos termos da Resolução nº 003/2021, observadas as conclusões do parecer emitido pela Controladoria Geral.



Flávio Roberto Alves de Brito
Presidente da Câmara Municipal